



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

RESOLUÇÃO Nº 04/2017
De 03 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Anhembi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Anhembi-SP, o Sistema de Informações ao Cidadão - SIC, que se constitui de um canal de comunicação para acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara deverá prestar atendimento e orientação aos interessados quanto ao acesso às informações e informar sobre a tramitação do processo ou, ainda, esclarecer sobre o procedimento relativo ao documento solicitado.

Parágrafo único - O setor de protocolo da Câmara será responsável pelo recebimento e protocolo dos documentos e requerimentos de informações relacionadas nesta Resolução, sobre assuntos pertinentes à Casa.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

I - nome completo do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

Rua Valentim do Amaral, 273 - Cep. 18620-000 - Anhembi - SP
Tel. (14) 3884-1333 / 3884-1395



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio “ANTONIO JOSÉ PINTO”

CNPJ - 57.268.658/000-04

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, podendo esse optar por um outro para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º - Os pedidos deverão, preferencialmente, ser feitos mediante protocolo físico ou por meio eletrônico, cujo link de acesso ficará disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Anhembi – www.camaraanhembisp.gov.br.

§ 2º - O pedido por meio eletrônico será feito mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado no sítio eletrônico.

§ 3º - Finalizado o preenchimento do formulário, o interessado receberá o número correspondente, para fins de acompanhamento do pedido.

Art. 4º - O pedido será analisado e poderá ser encaminhado aos respectivos Departamentos da Câmara Municipal com atribuições para atuar na área correspondente ao assunto demandado.

Art. 5º - As informações disponíveis serão fornecidas de imediato aos interessados, sendo que, no caso de impossibilidade de acesso imediato, caberá a Secretaria Administrativa, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, bem como a possibilidade de interposição de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

IV - comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Rua Valentim do Amaral, 273 - Cep. 18620-000 - Anhembi - SP

Tel. (14) 3884-1333 / 3884-1395



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

§ 1º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo será contado a partir da data do recebimento do pedido de informações pela Secretaria Administrativa.

Art. 6º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

IV - que não tenham preenchido o requerimento conforme o art. 3º, retro.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, do "caput", o órgão poderá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º - Não será autorizado o acesso à informação total ou parcialmente sigilosa.

§ 1º - São consideradas informações e documentos sigilosos:

I - aqueles relativos à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II - aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

Rua Valentim do Amaral, 273 - Cep. 18620-000 - Anhembi - SP

Tel. (14) 3884-1333 / 3884-1395



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

III - aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos Departamentos desta Casa de Leis na classificação dos documentos produzidos, será observado o disposto nas normas federais pertinentes, no que couber, sempre sob orientação da Secretaria Administrativa.

§ 3º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Nos casos previstos no "caput" desse artigo, o requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Do despacho proferido em grau de recurso, caberá um segundo recurso, dirigido ao Presidente da Câmara, que deliberará em 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

§ 3º - Verificada a procedência das razões de recurso, será determinado ao órgão que adote as providências para liberação do acesso à informação ao interessado.

Art. 10 - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 11 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigiloso ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informações sigilosas para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 13 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 14 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"

CNPJ - 57.268.658/000-04

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 15 - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Anhembi, um Grupo Técnico, para dirimir dúvidas sobre a aplicação desta Resolução e propor medidas que aperfeiçoem os sistemas eletrônicos de transparência ativa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - O Grupo Técnico de que trata o "caput" deste artigo será composto por representantes de todos os Departamentos desta Casa, que serão designados mediante Portaria.

Art. 16 - Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anhembi, 03 de Outubro de 2017.

Marco Antônio de Oliveira
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Anhembi, na data supra.

Rua Valentim do Amaral, 273 - Cep. 18620-000 - Anhembi - SP
Tel. (14) 3884-1333 / 3884-1395